

ipasmun



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.905/2010, DE 13 DE MAIO DE 2010.

“CRIA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei cria o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do IPASMUN – Instituto de Previdência do Município de Nanuque.

Parágrafo 1º - O Regime Jurídico adotado para os Servidores do Instituto é o Estatutário.

Parágrafo 2º - Os servidores serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Nanuque.

Art. 2º – A Política de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Nanuque será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I. Profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

- II. Sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III. Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV. Condições para realização pessoal;
- V. Instrumento de melhoria das relações;
- VI. Remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º - A atividade administrativa permanente exercida na administração indireta por servidores ocupantes de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo no serviço público do Instituto são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Prescindirá de concurso à nomeação para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I. Servidor - é a pessoa legalmente investida em cargo público;

Mide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

- II. Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a Servidor que tem como características essenciais;
- III. Função Pública - é o conjunto de atribuições, atividade e encargos não integrantes de carreira providos em caráter transitórios e nos termos da Lei;
- IV. Carreira - é o conjunto de cargos escalonados segundo o grau de responsabilidade com denominação própria constituindo a linha de ascensão do servidor;
- V. Classe - é a designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo público constituindo a linha de progressão do servidor;
- VI. Quadro de Pessoal - é o conjunto de cargos organizados em carreira para à ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;
- VII. Progressão - é o posicionamento do servidor a uma classe remuneratória superior àquela em que esteja na mesma carreira.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 7º - Os servidores do Instituto serão agrupados em cargos públicos, com respectivo vencimento, no Quadro de Pessoal dos Servidores do IPASMUN.

Parágrafo Único - Integra o Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo o seguinte Grupo Ocupacional:

I - Grupo Ocupacional da Área Administrativa;

Art. 8º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Quadro de Pessoal de Cargo Efetivo, Escolaridade, Vagas, Vencimentos;
- II. Anexo II - Descrição de Cargos.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Parágrafo 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo: Agente Previdenciário, Auxiliar Previdenciário, Técnico em Contabilidade Previdenciária, e cargo de provimento em comissão de Assessoria Jurídica, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º - Ficam criadas vagas, conforme exposto no Anexo I desta Lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO EM GERAL

Art. 9º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos em no mínimo de vinte por cento por servidores efetivos.

Art. 10 - As nomeações dos concursados far-se-ão na classe **A** de cada carreira a que pertencem os cargos públicos.

Parágrafo Único - O servidor efetivo fica sujeito a novo estágio probatório quando habilitado em concurso público e nomeado para novo cargo de provimento efetivo.

Art. 11 - O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período da sua validade.

Art. 12 - O servidor aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos para aquisição da

Nide Alves de Brito
Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

estabilidade, iniciando com a posse e findando com a investidura permanente no cargo concursado.

Parágrafo Único - Para adquirir a estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.

Art. 13 - O Instituto reservará percentual de cinco por cento dos cargos previstos, a serem preenchidos por portadores de deficiência, observados as exigências peculiares do cargo.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 14 - Ficam criados os cargos públicos efetivos necessários ao funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Nanuque, obedecido ao Grupo Ocupacional, Vagas, Horário, Remunerações, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 15 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo fazem parte integrante da presente Lei em forma do Anexo II.

Art. 16 - Os adicionais e vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

Art. 17 - A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo Único - A melhoria da qualificação profissional do Servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 18 - Os direitos e deveres dos Servidores do Instituto são os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nanuque.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor efetivo ao nível imediatamente superior da faixa de vencimento de sua respectiva classe.

Art. 20 - O Servidor fará jus à progressão horizontal por merecimento e será adquirida no cargo, cumulativa com o vencimento percebido a cada biênio de efetivo exercício, inclusive quando estiver exercendo função de confiança correlata ao cargo efetivo, que lhe dá direito à classe seguinte, se aprovado na avaliação de desempenho.

- I. A progressão horizontal será no percentual de dois por cento, obedecido ao interstício de dois anos, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas, justificadas ou não; sendo que a primeira progressão será contada a partir da data do cumprimento do estágio probatório, de requerimento do servidor e da vigência desta lei.
- II. O servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade.
- III. Não pode o servidor ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.
- IV. As progressões horizontais serão efetivadas em 31 de janeiro, e 30 junho de cada ano para os Servidores que forem aprovados na Avaliação de Desempenho.

§ 1º - Para fins de determinação de efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

decorrentes de disponibilidade remunerada ou direitos conforme a legislação.

§ 2º - Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remuneradas interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

Art. 21 - O Servidor fará jus à ascensão vertical em sua carreira só através de aprovação em Concurso Público.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES

Art. 22 - A avaliação é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do Servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

§ 1º - As avaliações para fins de progressão horizontal serão feitas pelo menos uma vez por ano por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pelo Diretor de Previdência e/ou empresa técnica especializada, garantida a participação de representantes dos Servidores.

§ 2º - A Comissão será extinta após as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 23 - As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo Servidor e as condições que serão exercidas, observadas também as seguintes características fundamentais:

- I. aptidão;
- II. idoneidade moral;
- III. pontualidade;
- IV. assiduidade;

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

- V. eficiência;
- VI. criatividade;
- VII. iniciativa;
- VIII. disciplina;
- IX. integração social com os colegas.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação será implantado por ato administrativo do Diretor de Previdência.

Art. 24 - A avaliação será feita mediante informação, por escrito, do Diretor de Previdência e aprovadas por este, o que será a informação remetida à respectiva Comissão.

Art. 25 - A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do Servidor na classe anterior.

§ 1º - O Servidor tem direito de conhecer o resultado de sua avaliação.

§ 2º - Os Servidores que discordarem do resultado da apuração, terá direito de interpor recurso fundamentado ao Diretor de Previdência no prazo máximo de dez dias a contar da divulgação do resultado.

§ 3º - O Diretor de Previdência encaminhará o recurso à Comissão, que terá o mesmo prazo do § 2º para opinar.

Art. 26 - O Serviço de Pessoal anotará em fichas individuais as ocorrências da vida funcional de cada Servidor.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 27 - São de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Previdenciário todos os cargos em comissão.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 28 - O Servidor efetivo nomeado para exercer cargo em Comissão pode optar pelo vencimento do cargo em Comissão ou pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO I

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 29 - A função de Confiança Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de cargo, mas que exijam do Servidor Efetivo maior grau de responsabilidade e dedicação.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO

Art. 30 - A jornada normal de trabalho do servidor público do Instituto será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais facultadas a compensação de horário de redução de jornada, mediante acordo ou negociação coletiva.

Parágrafo 1º - Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Instituto, sem direito ao pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 31 - Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou motivo de força maior.

Parágrafo 1º - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 02 (duas)

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

horas diárias, salvo nos casos de jornada especial e em regime de turnos.

Parágrafo 2º - As horas que excederem a jornada básica serão remuneradas ou compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a pedido do servidor e por conveniência do Instituto.

Art. 32 - Não haverá trabalho no IPASMUN aos sábados e domingos, considerados como de descanso semanal remunerado, salvo se o Instituto necessitar a execução nestes dias.

Parágrafo Único - Poderá ser compensado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se pelo menos, o descanso em um domingo ao mês.

Art. 33 - A frequência dos servidores será apurada através de registro, a ser definido pelo Instituto de Previdência, pelo qual se verificarão diariamente as entradas e saídas.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Previdência o controle e a fiscalização da sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, passível de exoneração e dispensa.

Parágrafo Único - A falta de registro de frequência ou prática de ações que visem a sua burla, pelo servidor, implicará na adoção obrigatória, pelo Diretor de Previdência, as providências necessárias à aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VII

DOS PAGAMENTOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 35 - Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais e demais vantagens de caráter pessoal a que tem direito o Servidor.

Art. 36 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO

Art. 37 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em Lei.

Art. 38 - Nenhum Servidor poderá receber, mensalmente, a título de vencimento, importância superior à percebida pelo Diretor de Previdência e nem inferior ao salário mínimo nacional conforme lei federal.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 39 - O enquadramento dos servidores às características da presente Lei será efetuado por uma Comissão de Enquadramento, integrada por 02(dois) membros indicados pelo Diretor de Previdência, e por 03(três) servidores efetivos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais, presidida pelo Diretor de Previdência e/ou Conselho Municipal de Previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 40 – O enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal dar-se-á, observado o seguinte:

- I. Nenhum servidor será enquadrado em cargo público inferior ao cargo correlato ao anteriormente ocupado;
- II. O servidor depois de enquadrado será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço no Instituto de Previdência, e lhe será concedido o avanço de 01(uma) Classe em sua respectiva Carreira para cada 02(dois) anos de efetivo exercício.
- III. Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição;
- IV. Os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e propostos.

Art. 41 – O servidor que discordar do seu enquadramento terá direito a interpor recurso fundamentado, à Comissão de Enquadramento, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data do ciente do servidor.

Parágrafo Único – Só serão aceitos recursos dos servidores nos seguintes casos:

- I – Redução de remuneração;
- II – Rebaixamento funcional
- III – Adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta Lei.
- IV – Rebaixamento de cargo público.

Art. 42 – O enquadramento dos servidores será feito equiparado pela equivalência dos cargos.

SEÇÃO I

DA VANTAGEM PESSOAL

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 43 – O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente, para a carreira e classe correspondente ao grau da situação atual.

§ 1º - A atual remuneração do servidor é irredutível mesmo que superior ao nível de vencimento em que ele seja enquadrado neste Plano.

§ 2º - Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor daquele estabelecido para a carreira/classe na qual foi enquadrado por este Plano, perceberá ele a diferença a título de Vantagem Pessoal.

§ 3º - Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

§ 4º - Ao servidor ocupante de cargo para o qual se exija formação de nível superior, que vier a concluir pós-graduação lato sensu, com duração de pelo menos 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC, será deferido adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

§ 5º - Ao servidor ocupante de cargo para o qual se exija formação de nível superior, que vier a concluir mestrado, devidamente reconhecido pelo MEC, será deferido adicional de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos, para o cargo que ocupa.

§ 6º - Ao servidor ocupante de cargo para o qual se exija formação de nível superior, que vier a concluir curso de doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, será deferido adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos, para o cargo que ocupa.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

§ 7º - O adicional de que trata esta seção será deferida uma única vez por nível de titulação, e exige que o curso seja correlato com os cargos de nível superior, que estejam ocupando.

SEÇÃO II

DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 44 - A função pública prevista no Inciso III, do Art. 6º desta Lei destina-se às seguintes condições:

- I. A designação para substituição de Servidor afastado temporariamente;
- II. A designação para realização de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se concretizar contratação de serviços especializados.
- III. Designação para programas especiais de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 45 - O ato administrativo que formalizar a designação para função pública deverá explicitar o vencimento e a carga horária, obedecido aos demais requisitos previstos no Anexo I em vigor deste Plano.

CAPÍTULO IX

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 46 - Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o IPASMUN admitir estagiários, por prazo de 12 (Doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais.

§ 1º - Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

§ 2º - Os estudantes de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, sendo que os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando um dos 3 (três) últimos anos do respectivo curso.

Art. 47 - Ficam criadas 02 (duas) vagas para a admissão de estagiários, destinadas a estudantes de nível médio e superior.

Art. 48 - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 49 - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pelo Instituto de Previdência – IPASMUN.

Art. 50 - A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 04 (Quatro) horas, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e o Diretor de Previdência, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 51 – O Instituto de Previdência poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo único – O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

- I. estagiário de ensino de nível superior, 100% (cem por cento);
- II. estagiário de ensino de nível médio, 50% (cinquenta por cento)

Art. 52 - São requisitos para a investidura na função de estagiário:

- I. declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

- II. documento comprobatório de regularidade escolar - atestado de matrícula e frequência - com indicação do ano ou período do respectivo curso;
- III. documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 53 - Aplica-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores do Instituto.

Art. 54 - A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola e não caracteriza vínculo empregatício com o IPASMUN, na definição da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 55 - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Diretor de Previdência, a pedido, ou mediante representação motivada por este.

Art. 56 - Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Diretor de Previdência, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57 - Nenhum Servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos Anexos deste Plano, salvo os que forem beneficiados pelo Artigo 47 Inciso I.

Art. 58 - Aos Servidores Públicos efetivos do IPASMUN, que forem enquadradas nos seus respectivos cargos correlatos não será exigido a comprovação de requisitos, salvo quando se tratar de cargo de nível superior de escolaridade ou exigência legal.

Art. 59 - Nos impedimentos, ausências temporárias ou férias do Diretor de Previdência, por período de afastamento do

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

mesmo, o substituto fará jus ao recebimento da complementação de vencimentos correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo de caráter efetivo e a do cargo em comissão que ocupar interinamente, proporcional ao número de dias de afastamento.

Art. 60 - Fica o Diretor de Previdência autorizado a conceder, por ato administrativo, gratificação de até cinquenta por cento sobre os seus vencimentos às seguintes categorias de servidores:

- I. Aos ocupantes de cargos ou funções em comissão ou de confiança;
- II. Aos ocupantes de cargos ou funções privativos de habilitação em curso superior;
- III. Aos ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

Art. 61 - Os Concursos Públicos para preenchimento dos cargos efetivos vagos serão regulamentados por ato do Diretor.

Art. 62 - As despesas decorrentes à execução da presente lei, correrão por conta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio de 2010.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE CARGOS, ESCOLARIDADE, VAGAS E VENCIMENTOS

CARGO provimento efetivo	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTOS
Agente Previdenciário	Nível Superior (Direito, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas, Tecnólogo em Administração Pública) + Registro no Conselho de Classe + Conhecimento de Informática	01	R\$ 950,00
Auxiliar Previdenciário	Nível Médio + Conhecimento de Informática	01	R\$ 650,00
Técnico Contábil Previdenciário	Nível Técnico + Registro do CRC + Conhecimento de Informática	01	R\$ 1.300,00
CARGO Provimento comissão			
Assessor Jurídico	Nível Superior	01	R\$ 1.960,00


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<p>Agente Previdenciário</p>	<ul style="list-style-type: none">• Responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias;• Organização do Instituto;• Responsabilidade pela documentação e organização da secretaria do IPASMUN;• Submeter ao Diretor de Previdência normas regulamentadoras:<ul style="list-style-type: none">a) do processo de inscrição dos beneficiários do Instituto,b) do processo de cálculo e concessão dos benefícios e ;c) do pagamento de benefícios;• Promover a organização e a atualização dos cadastros de participantes;• Prestar assessoramento ao Diretor no que tange a sua função;• Controle e organização das Leis, regulamentos e

Nide Alves de Brito
Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Agente Previdenciário

- normas do Instituto;
- Redigir ofícios, ordens de serviços, memorandos, atas e outros;
- Auxiliar na recepção ao público, efetuando a triagem para encaminhamento ao Diretor de Previdência;
- Digitar e digitalizar relatórios, redação de textos no computador;
- Conhecer as Leis do Instituto e rotinas para bom desempenho dos serviços;
- Executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes;
- Promover o bem estar social dos beneficiários;
- Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pelo Diretor de Previdência, pertinentes aos objetivos primordiais do IPASMUN e cuidar das atividades referentes à seara previdenciária dos filiados do Instituto;
- Conhecimento básico de informática compreendendo a utilização do Word

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

<p>Agente Previdenciário</p>	<p>(digitação e formatação de textos), Excel (montagem, criação e formatação de planilhas, utilização fórmulas e demais recursos disponíveis, PowerPoint (montagem, formatação e criação de Slides e apresentações);</p> <ul style="list-style-type: none">• Internet (navegação, enviar e receber e-mails);• Digitação (Executar planilhas, relatórios e redação de textos no computador);• Demais atribuições serão estabelecidas por ato próprio do Diretor de Previdência.
<p>Auxiliar Previdenciário</p>	<ul style="list-style-type: none">• Transportar documentos e materiais internamente entre outras repartições, isto é, expediente interno e externo;• Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transporte;• Manter arrumado material do Instituto;• Fazer controle de entrada e saída de• Executar serviços de recepção e portaria;• Preencher fichas formulários, requisições e

Nide Alves de O.
Prefeito Municipal
2009 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

<p>Auxiliar Previdenciário</p>	<p>outros;</p> <ul style="list-style-type: none">• Abrir e fechar instalações do prédio do Instituto nos horários regulares;• Executar outras atividades correlatas;• Conhecimento básico de informática compreendendo a utilização do Word (digitação e formatação de textos), Excel (montagem, criação e formatação de planilhas, utilização fórmulas e demais recursos disponíveis, PowerPoint(montagem, formatação e criação de Slides e apresentações);• Internet (navegação, enviar e receber e-mails);• Digitação (Executar planilhas, relatórios e redação de textos no computador);• Demais atribuições serão estabelecidas por ato próprio do Diretor de Previdência.
	<ul style="list-style-type: none">• Executar os trabalhos de análise;• Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;• Elaborar quadros, demonstrativos,

Nide Alyes de P. P. P.
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

**Técnico em Contabilidade
Previdenciária**

**Técnico em Contabilidade
Previdenciária**

- relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;
- Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis;
 - Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;
 - Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos;
 - Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;
 - Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade;
 - Participar de programa de treinamento, quando convocado;
 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
 - Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor;
 - Executar outras tarefas compatíveis com as

Nide Alves de Brito
Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

	<p>exigências para o exercício;</p> <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento básico de informática compreendendo a utilização do Word (digitação e formatação de textos), Excel (montagem, criação e formatação de planilhas, utilização fórmulas e demais recursos disponíveis, PowerPoint (montagem, formatação e criação de Slides e apresentações);• Internet (navegação, enviar e receber e-mails);• Digitação (Executar planilhas, relatórios e redação de textos no computador);• Demais atribuições serão estabelecidas por ato próprio do Diretor de Previdência.
	<ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoramento jurídico ao Instituto;• Elaboração de Pareceres e em consultas jurídicas de natureza previdenciária;• Elaboração e análise de Contrato;• Distribuição, Defesas, Recursos de processos Judiciais;

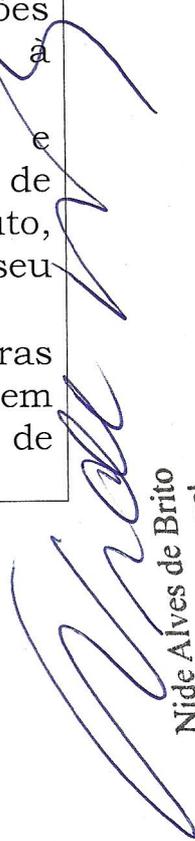
Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Assessor Jurídico

- Receber e expedir documentos e processos, bem como acompanhar sua tramitação;
- Examinar Instruções Normativas relativos à matéria previdenciária;
- Examinar ordens e sentenças judiciais de processos do Instituto, orientando quanto ao seu exato cumprimento;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Previdência;


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012